

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 14 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, teve início a presente reunião para deliberarmos sobre o PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e também para aprovação do Plano Municipal de Cultura contendo as diretrizes, metas e ações, bem como os respectivos prazos para a execução dessas para os próximos 10 anos na área da cultura, que aqui se transcreve: O Plano Municipal de Cultura de Guamiranga define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas

culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

Dep. Elvindo S. Oliveira

Paulo H. Souza

Cristiane Fontarolo

M*

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga- Paraná.

Parágrafo único - O CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação das diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos

culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas

dos Glândes Oliveira

Paulo M. Souza

Antonio Guitiere Brito

*M**

derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Guamiranga, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de difusão da cultura do município de Guamiranga, na região, no estado e no país, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual e nacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Estimular a produção dos produtos culturais do município Guamiranga com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes

áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também

para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

Rep. Elvinda S. Elvardo *João M. Lago*
Monte Cristiane Brito *N**

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de

participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

Meta 1 – Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais municipais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade.

Ações:

1.1 Adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

1.2 Realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência.

1.3 Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Elaine S. Oliveira
Wendel Antônio Venturolo

Marcelo Augusto
*M**

Meta 2 – Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura.

Ações:

2.1 Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem.

2.2 Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional.

2.3 Realizar conferências municipais e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município.

2.4 Manter a participação nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

2.5 Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Guamiranga.

Meta 3 – Fortalecer a ação do município no planejamento e ações de políticas públicas voltadas ao campo cultural.

1.1 Estimular a criação de órgão municipal específico para a área da cultura.

1.2 Identificar e mapear as manifestações culturais das comunidades e

povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte.

3.3 Realizar um levantamento de quantos, quais são e em que áreas atuam os artistas do município, com a finalidade de executar ações na área cultural.

3.4 Apoiar as fanfarras do município.

3.5 Criar espaço para cursos das mais diversas manifestações artísticas: canto, dança, teatro, pintura e instrumentos musicais.

3.6 Promover a organização e profissionalização artístico-cultural dos munícipes, com a finalidade de promover cursos/oficinas voltadas às artes, priorizando o público em idade escolar.

3.7 Realizar campanhas permanentes destacando a importância da leitura e a sua contribuição para o desenvolvimento cultural e intelectual de um povo.

3.8 Revitalizar a biblioteca pública, com a atualização do acervo.

3.9 Estabelecer diálogo permanente com a Câmara de Vereadores para atender às demandas da cultura quanto a legislação pertinente.

3.10 Estimular o fortalecimento de emprego e renda, advindas das diversas produções artísticas das pessoas em vulnerabilidade social.

Ag. Elvinda S. Oliveira
Monte Cristiane Montano

Kauê M. Souza
*M**

3.11 Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo formação nas áreas de gestão de projetos.

3.12 Propagar informações pertinentes e confiáveis a respeito dos editais de chamamento público.

3.13 Apoiar a criação de museus.

3.14 Implementar ações para captar recursos dos Governos Estadual e Federal para a construção de um teatro municipal.

3.15 Apoiar a implementação da política da cultura viva no município.

3.16 Estimular o tombamento de patrimônios relevantes para a história do município.

3.17 Incentivar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural (material, imaterial) e natural.

3.18 Implementar ações para captação de recursos para a promoção de eventos relacionados às datas comemorativas e tradicionais do município.

Meta 4 - Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais.

Ações:

4.1 Incentivar a criação de *podcasts*, principalmente nas escolas, para enfrentamento dos desafios contemporâneos da nossa sociedade.

4.2 Estimular documentários sobre a festa do agricultor e outros que sejam de interesse da população.

4.3 Apoiar a divulgação de artistas locais, por meio de videocliques.

4.4 Estimular a criação de mídias para divulgação das atividades culturais do município.

Meta 5 - Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades.

Ações:

5.1 Divulgar na região pelo menos um atrativo cultural de cada município, favorecendo a sustentabilidade da cultura.

5.2 Desenvolver ações conjuntas para que empresas da iniciativa privada doem recursos para os fundos de cultura de seus municípios.

5.3 Implementar ações para que governo federal, estadual e municípios aprovelem leis de obrigatoriedade de recursos para os fundos de cultura.

Elvinda S. Oliveira
Monteiro Cristiane Montardo

Raul M. Souza
M. S.

Meta 6 - Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública para fomentar a cultura no município.

Ações:

6.1 Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo.

6.2 Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano.

6.3 Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, ciganos, faxinalenses, LGBTQIA+, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção desses nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural.

Meta 7 - Implantar políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, demais municípios da região, incluindo esferas de governo.

Ações:

7.1 Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa.

7.2 Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes.

Cronograma do PMC:

Para facilitar o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura, as metas e ações serão divididas em três categorias

I - Curto prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;

II - Médio prazo - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;

III - Longo prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

	Ação	Prazo
Meta 1	Ação 1.1	2 anos
	Ação 1.2	1 ano
	Ação 1.3	2 anos
Meta 2	Ação 2.1	1 ano
	Ação 2.2	1 ano

Ass.

Elaine S. Oliveira
 Antonio Cristiano Antonio

Paulo Sérgio

M*

Meta 3	Ação 2.3	2 anos
	Ação 3.1	6 meses
	Ação 3.2	1 ano
	Ação 3.3	1 ano
	Ação 3.4	1 mês
	Ação 3.5	5 anos
	Ação 3.6	2 anos
	Ação 3.7	1 ano
	Ação 3.8	2 anos
	Ação 3.9	1 ano
	Ação 3.10	2 anos
	Ação 3.11	1 ano
	Ação 3.12	1 ano
	Ação 3.13	5 anos
	Ação 3.14	10 anos
	Ação 3.15	5 anos
	Ação 3.16	1 ano
Meta 4	Ação 3.17	1 ano
	Ação 3.18	1 ano
	Ação 4.1	1 ano
Meta 5	Ação 4.2	1 ano
	Ação 4.3	1 ano
	Ação 4.4	1 ano
Meta 6	Ação 5.1	1 ano
	Ação 5.2	1 ano
	Ação 5.3	4 anos
Meta 7	Ação 6.1	1 ano
	Ação 2	1 ano
	Ação 3	1 ano
	Ação 1	1 ano
	Ação 2	1 ano

Quanto à PNAB, esta é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Assim, o município de Guamiranga, foi contemplado com recursos no valor de R\$ 72.971,16 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e dezesseis reais) cuja proposta do plano de ação ficou assim distribuída: Fomento Cultural - Editais de Chamamento Público - R\$ 23.242,79 + R\$ 3.648,45 de custo operacional; Aquisição de bens culturais - R\$ 2.837,13; subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais - R\$ 20.000,00; Implementar a Política

ROS
Elair de S. Oliveira ~~Yara M. Souza~~
~~Rosângela~~ Cristiane Pontorolo M*

Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014) - R\$ 23.242,79. Após as explanações e os debates sobre o Plano Municipal de Cultura e o plano de aplicação da PNAB, ambos foram aprovados pelos presentes. Nada mais havendo a tratar eu, Rosi Lopes, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. *ROS*

~~Rosângela~~ Elair de S. Oliveira ~~Yara M. Souza~~
Cristiane Pontorolo M*